



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria nº 32 de 2 de março de 2012 que criar o Comitê Técnico Consultivo, órgão colegiado consultivo com atribuições de acompanhar e avaliar a aplicação da Instrução Normativa MMA nº 2, de 20 de agosto de 2009, nos processos de licenciamento ambiental, bem como de propor ao Ministério do Meio Ambiente o aprimoramento das regras técnicas existentes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Anexo I do Decreto nº 7.515 de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 22, §4º, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de agosto de 2009, do Ministério do Meio Ambiente, em atendimento ao art. 5º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.640, de 07 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria nº 32, de 2 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, Seção 1, página 207, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Comitê Técnico Consultivo é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo todos especialistas, entidades e instituições direta ou indiretamente afetas à espeleologia, com mandato de 2 (dois) anos, renovável ou substituível a qualquer tempo a critério do dirigente máximo da instituição que representa.

§ 1º
n) Um representante do Instituto de Geociência da Universidade de São Paulo - IGc/USP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Promove alterações na Portaria ICMBio nº 131, de 14 de dezembro de 2010, que aprovou o Plano de ação Nacional para conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção da Bacia do Rio Paraíba do Sul (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais), estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação, supervisão e institui o Grupo Assessor.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, anexo I, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa.

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e lhes confere atribuição.

Considerando a necessidade de inclusão de novas espécies no PAN Paraíba do Sul, conforme disposto no Processo nº 02031.000099/2009-54, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, §1º, da Portaria ICMBio nº 131, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2010, seção 1, pág. 179, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
§1º - O PAN Paraíba do Sul abrange 17 (dezessete) espécies aquáticas constantes da lista nacional de espécies ameaçadas de extinção e 02 (duas) constantes da lista de espécies ameaçadas do estado de São Paulo, sendo:

I - 10 (dez) espécies de peixes: Steindachneridion parahybae (surubim-do-paíba), Brycon insignis (piabanha), Brycon opalinus (pirapitinga-do-sul), Pogonopoma parahybae (cascudo-leiteiro), Leoporphnus thayeri (timburé), Hyphessobrycon duragenys (lambari), Characidium lagosantense (piabinha), Phallotorynus fasciolatus (barrigudinho ou guaru), Taunauia bifasciata (bagrinho) e Delturus parahybae (cascudo);

II - 1 (uma) espécie de quelônio: Mesoclemmys hoguei (cágado-de-hoguei);

III - 3 (três) espécies de crustáceos: Macrobrachium carcinus, Atya gabonensis e Atya scabra;

IV - 3 (três) espécies de moluscos continentais: Diplodon dunkerianus, Diplodon expansus e Diplodon fontainianus;

V - 2 (duas) espécies de peixes ameaçados pela lista dos estados de São Paulo: Pseudotocinclus parahybae (cascudinho-do-Paraíba) e Prochilodus vimboides (grumata).
....." (NR).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AURORA NATURA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo IBA-MA/MMA - GEREX/TO nº 02029.001423/2007-39, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN AURORA NATURA", de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Patrimônio Senhor do Bonfim.

§1º - O imóvel de que trata o caput fica situado no Município de Aurora no Estado do Tocantins.

§2º - O imóvel de que trata o caput está registrado sob a matrícula nº 1.770, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2-I, folhas 181, de 30 de agosto de 2010; no Registrado de Imóveis da Comarca de Aurora do Tocantins/TO.

Art. 2º - A RPPN Aurora Natura tem área de 15,09 ha (quinze hectares e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

§1º - A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se no vértice M-1, definido pelas coordenadas Geográficas, Latitude - 12°42'26,25"; Sul e Longitude - 46°23'47,06" Oeste, Elipsóides SAD 69 e pelas coordenadas planas UTM, N 8.594.826,00 m e, E 348.381,00 m; deste segue-se acompanhando cerca de arame liso margeando a Rodovia TO-110, com azimute de 261°20'52" e distância de 186,12 m até o vértice M-2, deste deflete à esquerda acompanhando cerca de arame e morro de pedra, confrontando com terras do Sr. João Rodrigues dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 197°55'41" e 71,47 m até o vértice M-3, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute 225°34'02" e distância de 71,42 m até o vértice M-4, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 234°54'15" e distância de 45,22 m, até o vértice M-5, deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de Julio César Cardoso Pereira, com azimute de 176°05'58" e distância de 44,10 m, até o vértice M-6, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 218°51'12" e distância de 46,23 m, até o vértice M-7, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 213°05'05" e distância de 78,77 m, até o vértice M-8, deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de Julio César Cardoso Pereira, com azimute de 147°52'30" e distância de 101,55 m, até o vértice M-9, deste segue-se com a mesma confrontação deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de João Pereira dos Santos, com azimute de 109°26'24" e distância de 36,05 m, até o vértice M-10, deste segue-se acompanhando cerca de arame e morro de pedras confrontando com terras de José Pereira dos Santos, com azimute de 96°14'31" e distância de 128,76 m, até o vértice M-11, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 100°00'29" e distância de 34,52 m, até o vértice M-12, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 121°19'43" e distância de 53,85 m, até o vértice M-13, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 96°39'16" e distância de 120,81 m, até o vértice M-14, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 129°28'21" e distância de 132,14 m, até o vértice M-15, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute de 28°40'23" e distância de 145,89 m, até o vértice M-16, deste deflete à esquerda acompanhando cerca de arame e morro de pedra confrontando com terras do Espólio de Raimundo Ferreira Pena, com azimute de 344°25'39" e distância de 126,65 m, até o vértice M-17, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute 349°22'49" e distância de 32,56 m, até o

vértice M-18, deste deflete à esquerda, seguindo picada, confrontando com área remanescente da propriedade destinada a RPPN, com azimute de 233°12'01" e distância de 163,60 m até o vértice M-19, deste segue-se com a mesma confrontação, com o azimute de 328°53'28" e distância 270,97 m até o vértice M-20, deste segue-se acompanhando picada, confrontando com área remanescente da propriedade destinada a RPPN, com azimute de 58°35'41" e distância de 111,31 m até o vértice M-21, deste segue-se com a mesma confrontação, com o azimute de 26°33'54" e distância 8,94 m até o vértice M-22, localizada próximo a caverna do cula, deste segue-se com a mesma confrontação, com azimute 67°02'40" e distância de 33,82 m até o vértice M-23, localizado na divisa da propriedade confrontando com terras do Espólio de Raimundo Ferreira Pena, deste deflete a esquerda, com azimute 326°32'48" e distância de 80,08 m, até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 15,0992 ha. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n 45°00', fuso -23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§2º - Os limites descritos no §1º não abrangem áreas de eventual sobreposição com a rodovia TO-110.

Art. 3º - A RPPN Aurora Natura será administrada por Anselmo Rodrigues Silva e Geraldo Tozetti.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN AURORA NATURA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 11 de outubro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094025289201211 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: ELENA PREISS Passaporte: CG4GV6KXT, Processo: 46094025492201297 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: JEANETTE WESTPHAL Passaporte: C6JIT25NNV, Processo: 46094027556201294 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: THOMAS MANFRED MEY Passaporte: C3FWNYZPI, Processo: 46094029230201200 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: DANIEL HENNING Passaporte: COMYRTKY6, Estrangeiro: GERRIT BANSE Passaporte: C2C9P4ROR, Estrangeiro: HOLGER TETZLAFF Passaporte: COJ94P14Z, Estrangeiro: KEVIN ZOLDAN Passaporte: 273818837, Estrangeiro: PETER KONRAD EMIL VOSS Passaporte: CONX77GT8, Processo: 46094030166201200 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: .552519943, Processo: 46094031318201283 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: TIMUR IULIAN ALI Passaporte: 050386674, Processo: 46094031539201251 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Estrangeiro: GUSTAVO GARZON RAMIREZ Passaporte: AM598018, Processo: 46094012389201015 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: Faizal Glossop Passaporte: M00008547, Processo: 46094011488201161 Empresa: ENSCÓ DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: SHAWN TYLER HUGHLEY Passaporte: 464206930, Processo: 46094011621201189 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN JENNINGS Passaporte: 220220729, Processo: 46094011618201165 Empresa: ENSCÓ DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: ANTOINE WHITE III Passaporte: 466945551, Estrangeiro: DOUGLAS LEE HOLFIELD Passaporte: 401915819, Processo: 46094021116201142 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: LARRY RAMILO PINOTE Passaporte: XX1653822, Processo: 46094034660201154 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: RENE JR. ATON JADAN Passaporte: XX0772665, Processo: 46094035382201152 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ALEXEY AREF'EV Passaporte: 638734856, Processo: 46094039232201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: HENRY TORQUATOR PUSE Passaporte: EB3788604, Processo: 46094041170201112 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VIDAR BERG PEDERSEN Passaporte: 20640352, Processo: 46094042063201101 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: MARK BRYAN SEYMOUR Passaporte: 099269470, Processo: 46094043396201140 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SARANG PHATAK Passaporte: J9781478, Processo: 46094044425201191 Empresa: PETROSANTOS LTDA. Estrangeiro: AMR KHALIL SHAMS ELDIN AHMED Passaporte: 583615, Processo: 46094003688201221 Empresa: